



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

Virgínia, 28 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 17/2026

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município de Virgínia, cria a função de controlador interno, revoga a Lei nº 109/2004 e dá outras providências”, reveste-se de grande importância administrativa e institucional, pois moderniza a estrutura de fiscalização interna, assegurando maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública. Trata-se de projeto de lei complementar em razão de envolver matéria relativa ao provimento de cargos, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, o que reforça sua relevância normativa e a necessidade de disciplina mais rigorosa. A reorganização proposta fortalece os mecanismos de controle, aprimora o acompanhamento das políticas públicas e promove boas práticas de governança, garantindo mais segurança e confiabilidade aos atos da Administração Municipal.

Atenciosamente

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 1312026
Recebido em 02/02/2026

Maria Aparecida Rib.
CPF: 581.075.338-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município de Virgínia, revogando integralmente a Lei nº 109/2004, com o objetivo de atualizar a legislação municipal às normas constitucionais vigentes, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

A atual legislação, editada em 2004, estruturou o Controle Interno sob a forma de comissão, modelo que se mostra superado diante da evolução normativa e das exigências técnicas atualmente impostas aos entes municipais. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem reiteradamente orientado os municípios no sentido da organização do Sistema de Controle Interno por meio de unidade central estruturada, com responsável formalmente designado, autonomia técnica, segregação de funções e atribuições claramente definidas.

A proposta apresentada promove a modernização do sistema, alinhando-o às melhores práticas de governança pública e fortalecendo os mecanismos de fiscalização preventiva, acompanhamento da execução orçamentária, controle de metas fiscais e apoio ao controle externo.

Além da atualização normativa e do fortalecimento institucional, o projeto também promove racionalização administrativa e redução de despesas públicas.

Atualmente, o modelo em vigor prevê a constituição de comissão com pagamento de função gratificada a múltiplos servidores. A nova estrutura substitui o modelo colegiado por um Controlador Interno único, designado entre servidores efetivos e estáveis, com percepção de função gratificada específica.

Dessa forma, haverá redução no custo total com funções gratificadas, uma vez que não mais existirão múltiplas gratificações vinculadas à comissão, mas apenas uma função gratificada destinada ao responsável técnico pelo Controle Interno.

A medida, portanto, além de garantir maior eficiência administrativa, promove:

- fortalecimento da autonomia técnica do Controle Interno;
- maior clareza na definição de responsabilidades;
- conformidade com as orientações do TCE-MG;
- segurança jurídica na atuação do gestor e dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

- economicidade na estrutura administrativa.

Ressalta-se que a reorganização não implica criação de cargo efetivo, mas apenas a designação de servidor já integrante do quadro permanente, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de modernização administrativa e a adequação às exigências dos órgãos de controle, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito do Município de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026

“Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município de Virgínia, cria a função de controlador interno, revoga a Lei nº 109/2004 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reorganizado o Sistema de Controle Interno do Município de Virgínia, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- VI – promover ações de auditoria, inspeção, orientação preventiva e emissão de relatórios técnicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será exercido por uma **Unidade Central de Controle Interno – UCCI**, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, assegurada autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será composta por:

- I – 01 (um) Controlador Interno, designado na forma desta Lei;
- II – servidores efetivos designados para apoio técnico, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 5º A função de Controlador Interno será exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo e já detentor de estabilidade constitucional, preferencialmente pertencente ao quadro de cargos da área administrativa do Município.

Art. 6º O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno perceberá Função Gratificada correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração básica, enquanto perdurar a designação.

§1º A gratificação:

I – não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos;

II – não será cumulativa com outras funções gratificadas;

III – cessará automaticamente com a dispensa da função.

§2º A designação será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Unidade Central de Controle Interno:

I – elaborar Plano Anual de Trabalho;

II – emitir relatórios, pareceres e recomendações técnicas;

III – acompanhar os processos licitatórios, contratos, convênios e atos de pessoal;

IV – verificar o cumprimento dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – acompanhar e validar as prestações de contas e remessas obrigatórias ao TCE-MG;

VI – comunicar formalmente ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas a ocorrência de irregularidades que não forem sanadas;

VII – elaborar o Relatório Anual de Controle Interno exigido pelo TCE-MG;

VIII – orientar preventivamente os gestores quanto à legalidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Unidade Central de Controle Interno terá acesso irrestrito a todos os documentos, processos, sistemas informatizados, bancos de dados, registros contábeis,

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Site: <https://www.virginia.mg.gov.br/> Contato: (35) 997323061 E-mail: gabinete@virginia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 997323061

contratos, convênios e demais informações necessárias ao desempenho de suas funções, independentemente de autorização prévia.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar, no prazo fixado, as informações e esclarecimentos solicitados pelo Controle Interno.

§2º A negativa injustificada de fornecimento de informações ou a criação de embaraços ao exercício das atividades de controle interno constitui infração funcional, sujeita à apuração nos termos da legislação vigente.

§3º O acesso às informações observará, quando for o caso, as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo legalmente previsto, sem prejuízo das prerrogativas institucionais do Controle Interno.

Art. 9º O responsável pelo Controle Interno responderá solidariamente quando, tomando conhecimento de irregularidade, deixar de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. É vedado ao responsável pelo Controle Interno exercer atividades administrativas que sejam objeto de sua própria fiscalização, assegurando-se a segregação de funções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 109/2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam extintos os cargos de Controlador Interno e Controlador Geral do Município, previstos na Lei Complementar 21/2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, revogando a Lei 109/2004.

Virgínia, 28 de janeiro de 2026.


Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito do Município de Virgínia